



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
S. Exa. o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1240	06-04-2021	Nº: 4213/2021 ENT.: 3954/2021 PROC. Nº: 868_2	12-05-2021

ASSUNTO: Pergunta nº 1755/XIV/2.^a de 06 de abril de 2021

Relativamente à pergunta n.º 1755, somos a informar que os despachos n.º 3863-B/2020 de 27 de março, n.º 10944/2020 de 8 de novembro e n.º 4473-A/2021 de 30 de abril, estabelecem que todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes no SEF, cujo pedido tenha sido formulado entre 18 de março de 2020 e 30 de abril de 2021, se encontram temporariamente em situação regular em território nacional até à decisão administrativa definitiva do respetivo processo. Os processos ficam assim suspensos durante o período de apreciação e tramitação, garantindo a igualdade de tratamento entre cidadãos estrangeiros.

O documento de registo da manifestação de interesse no Portal SAPA serve de comprovativo da situação invocada. Este documento pode ser extraído no Portal SAPA e poderá ser validado pelas autoridades públicas e privadas junto do SEF através de uma chave de acesso e leitura de QR Code.

Esse documento é considerado válido perante todos os serviços públicos, designadamente para obtenção do número de utente, acesso ao Serviço Nacional de Saúde ou a outros direitos de assistência à saúde, acesso às prestações sociais de apoio, celebração de contratos de arrendamento, celebração de contratos de trabalho, abertura de contas bancárias e contratação de serviços públicos essenciais.

De referir ainda que os cidadãos estrangeiros que tenham junto do SEF outros processos pendentes ao abrigo Lei de Estrangeiros em vigor (Lei 23/2007 na sua atual redação), cujo pedido tenha sido formulado entre 18 de março de 2020 e 30 de abril de 2021, mantêm-se em situação de permanência regular em território nacional.

O comprovativo do agendamento no SEF ou o recibo do pedido efetuado serve como meio de prova da situação invocada.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Esse documento é considerado válido perante todos os serviços públicos, designadamente para obtenção do número de utente, acesso ao Serviço Nacional de Saúde ou a outros direitos de assistência à saúde, acesso às prestações sociais de apoio, celebração de contratos de arrendamento, celebração de contratos de trabalho, abertura de contas bancárias e contratação de serviços públicos essenciais.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Miranda Figueiredo

PC/FS